



## **JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DO PREÇO**

(art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21)

Buscando averiguar os valores praticados no mercado entre pessoas jurídicas especializadas no mesmo ramo de atividade, foi realizada pesquisa de preços direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme se verifica na estimativa da despesa acosta nos autos.

Prontamente foi realizada a análise dos preços, conforme demonstrado na respectiva estimativa da despesa.

Após análise, concluiu-se que a proposta apresentada pela empresa AS Atuar Consultoria e Engenharia Ltda, CNPJ nº 43.409.857/0001-72, no valor de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) é a melhor solução para prestação de serviço técnico, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando a assistência e consultoria técnica em gestão ambiental, englobando o acompanhamento operacional, a orientação normativa, o controle de condicionantes e a elaboração de planos, relatórios e demais documentos técnicos necessários ao cumprimento da legislação e exigências dos órgãos ambientais. Além disso é a de menor valor e encontra-se dentro dos preços praticados no mercado, razão pela qual poderá ser contratada pela administração sem qualquer afronta a Lei de regência.

Registra-se que, no presente caso, não se mostra viável a publicação da intenção de contratação direta para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados nos termos do art. 75, § 3º da Lei Federal n. 14.133, de 2021, visto que a especificidade do objeto requer, necessariamente, a confiança da administração, além de possuir requisitos de subjetividade.



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Logo, qualquer proposta adicional apresentada sem o devido conhecimento técnico, poderá prejudicar a solução a ser alcançada e, consequentemente, a proposta mais vantajosa.

Embora possam existir várias empresas no mercado capaz de oferecer propostas adicionais, a circunstância que inviabiliza a publicação da intenção de contratação direta são as características técnicas individuais do prestador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, que despertam a confiança da administração.

Ante o exposto, entendemos por justificado o preço.

Divisa Alegre/MG, 16 de setembro de 2025.

---

Jheyckson Santos Pereira  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



## **JULGAMENTO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

(art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21)

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Além disso, foi devidamente JUSTIFICADA a não publicação de intenção de contratação direta no PNCP para obtenção de propostas adicionais, em observância ao previsto no art. 75, § 3º da Lei 14.133, de 2021.

No caso, verifica-se que a empresa AS Atuar Consultoria e Engenharia Ltda, CNPJ nº 43.409.857/0001-72, apresentou a solução mais viável e a proposta de menor valor para a prestação de serviço técnico, visando a assistência e consultoria técnica em gestão ambiental, englobando o acompanhamento operacional, a orientação normativa, o controle de condicionantes e a elaboração de planos, relatórios e demais documentos técnicos necessários ao cumprimento da legislação e exigências dos órgãos ambientais.

Deste modo, tendo em vista que no julgamento por menor preço deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, foi selecionada a respectiva empresa como vencedora.

Realizada a análise dos documentos de habilitação da vencedora, verifica-se que a empresa cumpriu plenamente os requisitos da contratação e comprovou possuir a qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

Assim, inexistindo razões que desabonasse a contratação da empresa, tem-se justificado a razão da escolha do fornecedor.

Divisa Alegre/MG, 16 de setembro de 2026.

---

Jheyckson Santos Pereira  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente